



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GAB. DES. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

IN-GABDESJJFA - 22020

Código de validação: E8AD6FCBCD

Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário para as demandas de saúde pública – NATJUS, no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA

O PRESIDENTE DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO MARANHÃO, Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Resolução nº RESOL-GP502020, do Tribunal de Justiça do Maranhão, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o presente regulamento do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário do Maranhão (NATJUS).

**Art. 2º** Ao profissional designado para compor o NATJUS, inclusive cônjuge e parentes consanguíneos e afins até o primeiro grau, é vedado ter relação de qualquer natureza (rendimentos pecuniários de qualquer natureza, prêmios, presentes e assemelhados) com indústria farmacêutica, laboratórios e profissional prescritor que possa a vir configurar conflito de interesses. Parágrafo único. A designação de membro do NATJUS deverá ser acompanhada de termo de compromisso, declarando, sob as penas da lei, a inexistência de situação que possa configurar conflito de interesse.

**Art. 3º** Durante o exercício da função, o membro do NATJUS poderá se declarar suspeito e impedido, na forma da legislação processual civil. Parágrafo único. Na situação do caput, a Coordenação deverá enviar a solicitação de Nota Técnica para outro membro desimpedido.

**Art.4º** O horário de funcionamento do NATJUS será o mesmo do Tribunal de Justiça, inclusive feriados e pontos facultativos.

**Art. 5º** Os componentes do NATJUS reunir-se-ão, na primeira semana que se seguir a cada bimestre, para deliberar sobre o funcionamento dos trabalhos, as divisões de tarefas e procedimentos internos, podendo sugerir ao Presidente do Comitê Estadual de Saúde adequações na sistemática de trabalho.

**Art. 6º** Os profissionais integrantes do NATJUS deverão observar o sigilo dos dados dos pacientes, recomendando-se que os nomes sejam substituídos pelas respectivas iniciais.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GAB. DES. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

**Art. 7º** Os magistrados efetuarão as solicitações de Notas Técnicas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, junto ao Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (E-NATJUS) do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no Portal do TJMA, na página do Comitê Estadual de Saúde.

§ 1º As Notas Técnicas serão emitidas de forma individualizada e aplicadas a cada caso concreto.

§ 2º Para evitar a duplicidade de serviço para a mesma finalidade, o magistrado deverá fazer consulta prévia no acervo da página do Comitê Estadual de Saúde do TJMA e do E-NATJUS do CNJ, a fim de verificar se existe informação técnica que trate do mesmo tema.

§ 3º Ao receber solicitação de Nota Técnica, o servidor administrativo do NATJUS deverá fazer consulta prévia no acervo estadual e nacional, a fim de verificar se existe informação técnica que trate do mesmo tema.

§ 4º Caso exista, no acervo estadual ou nacional, informação técnica sobre o mesmo tema, esta deverá ser enviada imediatamente ao magistrado solicitante.

§ 5º Caso não haja informação técnica precedente sobre o mesmo tema, a requisição será distribuída entre os membros do NATJUS, preferencialmente conforme a especialidade necessária para avaliação.

§ 6º Na hipótese do § 3º, a solicitação somente será distribuída entre os membros do NATJUS, se o magistrado requisitante reiterá-la ao fundamento de que as informações disponíveis não atendem às suas necessidades.

**Art. 8º** A requisição do juiz deve ser respondida, dentro do possível, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Incumbe à Coordenação do NATJUS organizar o fluxo de solicitações, por ordem de entrada, prestando sempre as informações necessárias aos juízes.

§ 2º As requisições urgentes segundo critérios médicos serão atendidas pelo NATJUS Nacional, na forma do convênio do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º A Coordenação do NATJUS comunicará imediatamente ao juiz eventual impossibilidade de atendimento à requisição, no prazo estipulado no caput deste artigo, seja em razão de excesso de demanda, de impropriedade formal da requisição ou da complexidade da avaliação.

§ 4º Em caso de inatividade do portal eletrônico do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (E-NATJUS), do Conselho Nacional de Justiça, o Coordenador do NATJUS estadual colocará à disposição dos juízes outro canal de solicitação, por meio de aviso público no portal do Comitê de Saúde do Tribunal de Justiça, ficando responsável pela inclusão da Nota Técnica no Sistema E-NATJUS, após sua normalização.

§ 5º Em caso de solicitação com insuficiência de informação técnica, o membro da equipe multiprofissional de saúde poderá devolvê-la, em diligência, a fim de que o juiz solicitante avalie a possibilidade de conceder prazo para a parte interessada emendar com as informações imprescindíveis para emissão da Nota Técnica.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GAB. DES. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

**Art. 9º** Elaborada a Nota Técnica, o seu conteúdo será encaminhado imediatamente ao magistrado, pelo Sistema E-NATJUS, e incluído no acervo da página do Comitê Estadual de Saúde, pela Coordenação. Parágrafo único. Em caso de dúvida acerca do conteúdo da Nota Técnica, poderão os juízes solicitantes enviar pedido de esclarecimento, por meio de e-mail do Núcleo, especificando os pontos obscuros que necessitam de melhor esclarecimento, o qual será encaminhado para resposta preferencialmente pelo mesmo médico que já atuou no caso concreto.

**Art. 10º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

São Luís/MA, 25 de agosto de 2020.

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Maranhão  
Matrícula 16402